



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 685/79

**SÚMULA:** Dispões sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Fago saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mazzoso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Serviço Público Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º)- O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º)- Os cargos de Provimento em comissão serão objeto de lei em separado, que os criará e fixará os respectivos vencimentos.

Art. 4º) - Os cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os constantes do Anexo I.

Art. 5º)- Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo II, na exata correspondência de "Situação Antiga" com a "Situação Nova", assegurados os direitos adquiridos.

Art. 6º)- A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo Único** - Os concursos de que trata este artigo serão realizados para o preenchimento de vaga na classe inicial, quando esta integrar série de classes, de posse de procedidas as promoções na forma prevista na legislação própria.

Art. 7º)- O acesso de uma classe ou nível de classes para outra far-se-á com observância das linhas de correlação estabelecidas no Anexo I desta lei, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício na classe.

**Parágrafo Único** - Se não houver funcionário com interstício legal, poderá concorrer ao acesso o que contar pelo menos trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe.

Art. 8º)- As funções gratificadas no Serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º)- Função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão.

§ 2º)- Desde que haja recursos orçamentários para esse fim, o Executivo poderá criar funções gratificadas, para atribuições previstas no regulamento próprio, observados os limites de retribuição fixados em lei.

Art. 9º)- Além do pessoal fixo de que trata esta lei vinculado ao regime estatutário, a Prefeitura poderá contar com servidores contratados ou admitidos sob o regime de Consolidação das Leis de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## Estado do Paraná

Art. 10 - O Serviço Público Municipal poderá, também, ser prestado por pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

Parágrafo Único - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

Art. 11 - A admissão do pessoal mencionado nos artigos 9º e 10, ficará subordinada à absoluta necessidade do serviço, à existência de dotação orçamentária específica e à habilitação prévia.

Art. 12- A situação do pessoal contratado ou admitido pela C.L.T. não confere direito, nem expectativa de direito de efetivação no Serviço Público Municipal.

Art.13 - As tabelas de emprego do pessoal mencionado nos artigos 9º e 10, serão elaboradas e aprovadas por decreto do Executivo, inclusive no que respeita à fixação de salário.

Art.14 - Os valores mensais para os níveis e funções gratificadas e que se refere esta lei, são os constantes do Anexo III, Tabelas "A" e "B".

Art.15 - É fixado em 6% (seis) por cento da Unidade de Referência o valor mensal do salário-família e ser pago pela Prefeitura Municipal, por dependente do funcionário Público Municipal.

Art.16 - A medida em que forem sendo feitas as enquadrantes dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo II (Situação Nova), serão automaticamente extintos os cargos do mesmo Anexo (Situação Antiga).

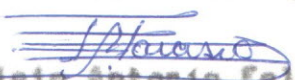
Art. 17- Enquanto não contar com Estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado (lei nº 2.174, de 16/11/70)..

Art. 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nºs. 555/73 de 03/13/73, 562/74 de 22/02/74, 563/74 de 22/02/74, 564/74 de 22/02/74 e 680/79 de 12/03/79 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 1979, 91º de República e 24º de Município.

  
Angelo Mazzoni  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Tarcísio Antonio Felipe  
SECRETÁRIO GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

## ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NO                      | SISTEMA DE CARGOS              | NÍVEL | A C E S S O ->              | NÍVEL |
|-------------------------|--------------------------------|-------|-----------------------------|-------|
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u> |                                |       |                             |       |
| 02                      | Assistente Administrativo..... | 11 C  |                             |       |
| 02                      | Assistente Administrativo..... | 10 B  |                             |       |
| 02                      | Assistente Administrativo..... | 09 A  |                             |       |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u> |                                |       |                             |       |
| 02                      | Agente Administrativo.....     | 08 C  | Assistente Administrativo.. | 09 A  |
| 02                      | Agente Administrativo.....     | 07 B  |                             |       |
| 02                      | Agente Administrativo.....     | 06 A  |                             |       |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u> |                                |       |                             |       |
| 02                      | Oficial Administrativo.....    | 05 C  | Agente Administrativo....   | 06 A  |
| 02                      | Oficial Administrativo.....    | 04 B  |                             |       |
| 02                      | Oficial Administrativo.....    | 03 A  |                             |       |
| <u>SÉRIE DE CLASSES</u> |                                |       |                             |       |
| 10                      | Professor.....                 | 02 B  |                             |       |
| 22                      | Professor.....                 | 01 A  |                             |       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
LINHA DE ENQUADRAMENTO

| SITUAÇÃO ANTIGA |                              |           | SITUAÇÃO NOVA |                              |       |
|-----------------|------------------------------|-----------|---------------|------------------------------|-------|
| Nº              | CARGOS                       | CLASSE Nº | Nº            | CARGOS                       | NÍVEL |
| -               | -                            | -         | 02            | Assistente Administrativo... | 11    |
| -               | -                            | -         | 02            | Assistente Administrativo... | 10    |
| -               | -                            | -         | 02            | Assistente Administrativo... | 09    |
| 05              | Agente Administrativo.....   | E         | 02            | Agente Administrativo.....   | 08    |
| 04              | Agente Administrativo.....   | D         | 02            | Agente Administrativo.....   | 07    |
| 04              | Agente Administrativo.....   | C         | 02            | Agente Administrativo.....   | 06    |
| 02              | Agente Administrativo Aux.   | B         | 02            | Oficial Administrativo.....  | 05    |
| 02              | Agente Administrativo Aux.   | A         | 02            | Oficial Administrativo.....  | 04    |
| -               | -                            | -         | 03            | Oficial Administrativo.....  | 03    |
| 02              | Detilógrafo.....             | B         | -             | -                            | -     |
| 02              | Detilógrafo.....             | A         | -             | -                            | -     |
| 02              | Coordenador de Ens. e Educ.  | única     | -             | -                            | -     |
| 02              | Professor de Ens. de 1º Grau | B         | 10            | Professor.....               | 02    |
| 02              | Professor de Ens. de 1º Grau | A         | 22            | Professor.....               | 01    |

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

## ANEXO III TABELAS DE VENCIMENTO

| TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO |       |                        |
|---|-------|------------------------|
| NÍVEIS                                    |       | VENCIMENTO MENSAL CR\$ |
| 01  | ..... | 2.173,00               |
| 02  | ..... | 2.773,00               |
| 03  | ..... | 3.473,00               |
| 04  | ..... | 4.230,00               |
| 05  | ..... | 4.980,00               |
| 06  | ..... | 5.720,00               |
| 07  | ..... | 6.580,00               |
| 08  | ..... | 7.431,00               |
| 09  | ..... | 8.050,00               |
| 10  | ..... | 8.760,00               |
| 11  | ..... | 9.250,00               |

| TABELA "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS |       |                   |
|-----------------------------------|-------|-------------------|
| SÍMBOLO                           |       | VALOR MENSAL CR\$ |
| FG - 1                            | ..... | 2.500,00          |
| FG - 2                            | ..... | 1.500,00          |
| FG - 3                            | ..... | 1.000,00          |

*Q*

*CA*